



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2023 de 02 de maio de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 127/2023, às 07:48 horas no dia 03.05.23, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade instituir a Lei Orçamentária Anual de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2023, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Cascavel;
2. Traça as metas e a programação orçamentária para o referido exercício, atendendo aos preceitos normativos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, artigo 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará, artigo 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64;
3. **Foi apresentado emenda modificativa nº 01/2023 pelo Vereador Francisco Augusto da Silva Filho modificando o texto dos artigos 3º, 4º e 5º da proposição**, visando a adequação da receita anual do Poder Legislativo à realidade orçamentária do Município, uma vez que o art. 168 da Constituição Federal instituiu o duodécimo como forma blindar a independência do Parlamento em relação às ações do Poder Executivo, possibilitando o exercício pleno da função típica de



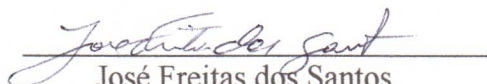
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

fiscalizar e exercer o controle externo da administração pública, o que entendo Constitucionalmente Possível.

4. Tendo como base o artigo 23, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., considero o projeto e sua emenda constitucional.
5. Voto pela constitucionalidade da Mensagem, Emenda e Projeto de Lei nº 026/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

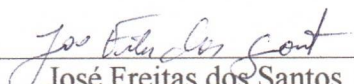

José Freitas dos Santos
Relator

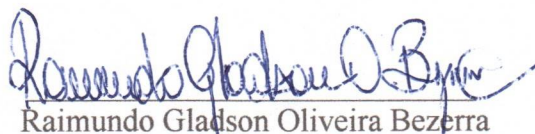
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, condicionando a aprovação da matéria em tablado, **ao acatamento na íntegra da Emenda em Anexo ao presente Projeto, pugnando pela Constitucionalidade de ambas as matérias. Com voto contrário do membro da comissão, Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 apresentada, optando que o projeto permaneça na íntegra como foi protocolado.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Membro (Suplente)